



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### VEREADORES COMPONENTES:

**PRESIDENTE:** Pablo Florentino Pereira

**RELATOR:** Robson Mattos dos Santos

**MEMBRO:** Nilton Cesar Simões

## PARECER Nº 04/2022 DO PROJETO DE LEI Nº 20/2022

### I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 20/2022, de 15 (quinze) de março de 2022, cujo proponente é o Chefe do Poder Executivo, senhor Fabrício Petri, que altera a Lei Municipal nº 776/2012.

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, unanimemente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 20/2022.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

### II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91, da Resolução nº 47/1987), razão pela qual deve o projeto passar pelo crivo desta comissão.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e a oportunidade da questão.

Postas essas considerações iniciais, passemos a análise.

O Projeto de Lei nº 20/2022 visa alterar a Lei Municipal nº 776/2012 (Plano de Carreira dos Servidores do Magistério) com o intuito de garantir isonomia de tratamento aos professores da rede pública municipal.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto:

A isonomia entre Professores P1 e P2 é uma reivindicação antiga da classe, desde a criação do Novo Plano de Carreira do Magistério - lei promulgada no exercício de 2012.

A Administração reconhece a necessidade do tratamento igualitário entre tais servidores, considerando que ambos desempenham papel de relevância para a Educação Municipal. Assim, estamos promovendo a unificação do Nível de Classificação previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 776/2012.

Com relação ao Anexo IX, excluímos a gratificação por graduação. Caso contrário, teríamos hipótese de um professor P1 receber remuneração superior a um professor P2. O objetivo do projeto de lei é dar tratamento igualitário, excluindo justamente tais distorções.

As considerações do autor são verdadeiramente pertinentes e eu as corroboro!  
A luta pela isonomia salarial entre professores PI e PII é antiga, pois a tal



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

distinção não assiste razão. Devemos reparar esse erro e valorizar nossos docentes, já tão desvalorizados pela sociedade.

Desta forma, opino de maneira favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 20/2022, pois o considero extremamente conveniente e oportuno para satisfazer o interesse da coletividade.

Feita a análise, passemos a conclusão.

### III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 20/2022, requero, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 08 de abril de 2022.

Sala das Comissões.

**VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**

Relator

Acompanham o relator:

**VEREADOR PABLO FLORENTINO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR NILTON CESAR SIMÕES**

Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Napoleão dos Reis, 95 - Centro de Anchieta - CEP 20230-006 - Anchieta - ES - Telefone: (28) 3536-0300